

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
EDITAL Nº 060/2026

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. XXX.XXX SSP/MS, CPF n.º XXX.XXX.XXX.XX, domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, centro, Inocência MS, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto Municipal nº 017/2010**, e suas alterações posteriores, bem como na legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de realização de exames de imagem, exames cardiológicos, neurológicos, ortopédicos, oftalmológicos, consultas especializadas, procedimentos diagnósticos e exames complementares diversos, com fornecimento de estrutura física adequada, equipamentos, equipe técnica especializada e emissão de laudos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Inocência/MS.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições. (art.83 da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	297.001.032	ABERROMETRIA	5		
2	211.008.702	ÂNGIO TOMOGRAFIA DE CRÂNIO ARTERIAL	5		
3	211.008.611	ANGIOFLUORESCINOGRRAFIA	20		
4	211.008.866	ANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA CEREBRAL (VENOSA OU ARTERIAL)	5		
5	211.008.867	ANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA CEREBRAL (VENOSA OU ARTERIAL) COM CONTRASTE - PJ	5		

6	211.008.823	ANGIOTOMOGRAFIA CORONÁRIA COM SCORE DE CÁLCIO	10		
7	211.009.889	Avaliação das Vias Lacrimais (Estudo da lágrima)	10		
8	211.008.612	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	20		
9	211.008.868	BIÓPSIA COLO UTERINO	5		
10	297.001.034	BIOPSIA DE EXERESE DE NODULO DE MAMA	5		
11	303.001.012	BIÓPSIA DE LARINGE COM COLETA DE MATERIAL	3		
12	211.008.856	BIOPSIA DE LESÃO EM DORSO NASAL	5		
13	297.001.013	BIOPSIA DE LESAO EM SUCO A D (CBC)	6		
14	297.001.033	BIÓPSIA DE PELE ANATOMOPATOLÓGICA	20		
15	297.001.014	BIOPSIA EXCIONAL DE LESAO EM FACE ANTERIOR DE PERNA	6		
16	297.001.004	BIÓPSIA GÁSTRICA	20		
17	211.008.869	BIÓPSIA POR PEÇA CIRÚRGICA	50		
18	303.001.011	BIÓPSIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA COM COLETA DE MATERIAL E PATOLOGIA	10		
19	211.009.887	Campimetria Computadorizada	20		
20	211.009.888	Ceratoscopia Computadorizada	20		
21	211.008.874	CINTILOGRAFIA MIOCÁRCIO ESTRESSE FISICO	10		
22	211.008.875	CINTILOGRAFIA MIOCÁRCIO REPOUSO	40		
23	211.008.873	CINTILOGRAFIA MIOCÁRCIO ESTRESSE FARMACOLÓGICA	30		
24	297.001.025	CISTOSCOPIA	5		
25	211.009.904	CONSULTA COM MEDICO CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	20		
26	211.009.886	CONSULTA COM MÉDICO OFTAMOLOGISTA	70		
27	211.008.879	CONSULTA DERMATOLOGISTA PEDIATRICO	10		
28	211.008.614	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	10		
29	211.008.700	DENSITOMETRIA ÓSSEA	12		
30	211.009.885	Ecodoppler vascular periférico arterial (membros inferiores)	6		
31	211.009.876	Ecodopplercardiograma transtorácico (Ecocardiograma Basal) ECO	500		
32	211.008.878	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES	40		
33	297.001.015	ESCANOMETRIA	10		
34	211.019.440	ESTUDO URODINÂMICO	20		
35	211.008.802	EXAME - ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES	20		
36	211.008.795	EXAME DE CINTILOGRAFIA ÓSSEA	10		
37	211.008.598	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG).	50		
38	211.008.857	EXAME DE ENTEROTOMOGRAFIA	2		
39	297.001.002	EXAME DE PROVA VENTILATÓRIA	50		
40	211.008.797	EXAME DE RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN TOTAL SEM CONTRASTE	10		
41	211.008.859	EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM) DE Pelve com CONTRASTE	10		
42	211.008.858	EXAMES DE TOPOGRAFIA	20		
43	211.008.615	GONIOSCOPIA	20		
44	297.001.020	HISTOPATOLOGIA	5		
45	211.008.604	HOLTER 24 HORAS	500		
46	211.010.919	INJEÇÃO INTRA VÍTREA EYLIA	30		
47	211.008.701	MAMOGRAFIA DIGITAL	120		
48	211.010.914	MAPEAMENTO DE RETINA	40		
49	211.009.875	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)	500		



50	211.008.618	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	20		
51	211.008.870	POLISSONOGRAMA TIPO 1	4		
52	211.008.871	POLISSONOGRAMA TIPO 2	2		
53	211.001.578	PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS E INVASIVOS (PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO/ANEXOS) - BIÓPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, ETC.	5		
54	211.019.452	PROCEDIMENTO DE CINECORONARIOGRAFIA (CATETERISMO CARDÍACO)	10		
55	211.009.897	PROCEDIMENTO DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	40		
56	211.008.877	RAIO X PANORÂMICO	20		
57	211.008.809	Ressonância Cardíaca	2		
58	211.008.852	RESSONÂNCIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOMANDIBULARES BILATERAL	5		
59	211.008.641	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDÔMEN SUPERIOR	3		
60	211.008.646	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO ABDÔMEN	3		
61	211.008.651	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA	3		
62	211.008.640	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA	10		
63	211.008.656	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARÓTIDA (VASOS CERVICAIS)	2		
64	211.008.652	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CÔCCIX	2		
65	211.008.626	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL	100		
66	211.008.627	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR	100		
67	211.008.749	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	10		
68	211.008.634	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA TORÁCICA	100		
69	211.008.642	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXA OU FÊMUR UNILATERAL	5		
70	211.008.631	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	50		
71	211.008.753	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (COM CONTRASTE)	10		
72	211.008.635	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE Pelve	100		
73	211.008.650	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ESCÁPULA	2		
74	211.008.630	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO UNILATERAL	100		
75	211.008.850	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LOMBRO-SACRA	100		
76	211.008.628	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO UNILATERAL	100		
77	211.008.643	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERNA UNILATERAL	50		
78	211.008.655	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO	5		
79	211.008.853	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PLEXO BRAQUIAL UNILATERAL	5		
80	211.008.639	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PUNHO, MÃO E DEDO	50		
81	211.008.629	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUADRIL UNILATERAL	50		
82	211.008.851	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TÚRSICA	5		
83	211.008.654	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TESTÍCULOS	2		
84	211.008.649	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TÓRAX	5		
85	211.008.644	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORNOZELO, PÉ, ANTE PÉ	50		
86	211.008.636	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ÚMERO OU BRAÇO UNILATERAL	50		
87	211.008.619	RETINOGRAMA	60		
88	211.009.896	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CÔRNEA	20		
89	211.008.854	SERIOGRAMA (RX ESÔFAGO ESTÔMAGO DUODENO (SEED))	10		
90	211.009.874	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	500		
91	211.009.892	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA	10		
92	297.001.023	TILT TEST (TESTE DE INCLINAÇÃO)	5		

93	211.008.736	TOMOGRÁFIA COLUNA LOMBAR, CERVICAL E DORSAL (COM CONTRASTE)	10		
94	211.008.692	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA - ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILÍACAS OU COXOFEMORAL OU JOELHO OU PÉ - UNILATERAL)	10		
95	211.008.693	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA - ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	5		
96	211.008.696	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA - MASTÓIDES OU ORELHAS	5		
97	211.008.699	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	5		
98	211.009.893	TOMOGRÁFIA E COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	70		
99	211.009.895	Ultra-Sonografia Biomicroscópica	20		
100	211.008.680	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS RENAIAS	20		
101	211.008.876	ULTRASSONOGRÁFIA MORFOLÓGICA	20		
102	297.001.018	ULTRASSONOGRÁFIA TRANSFONTANELA (US-TF)	5		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da ATA de Registro de Preço durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na **alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21** ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.1 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no **art. 124 da Lei n.º 14.133/21**.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Inocência – MS não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Inocência – MS, que exercerá suas atribuições por intermédio da Central de Licitações e Contratos – Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

4.2 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Comissão de Licitação, competindo-lhe:

- a)** Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b)** Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c)** Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;

- d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – Comissão de Licitação efetuará pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 017/2010**.

5.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados, desde que este serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

6.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 124 da Lei n.º 14.133/21**.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração Municipal, por meio gerenciador promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na **alínea “d” do inciso II, do caput art. 124 da Lei n.º 14.133/21**.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.4 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no **art. 134 da Lei n.º 14.133/21**, caso em que o Núcleo de Compras e Licitação poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.

6.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

6.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

6.5.1 Por iniciativa da Administração;

a. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos **incisos do art. 137 da Lei 14.133/21**;

b. Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

6.5.2 Por iniciativa do fornecedor:

a. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **incisos do art. 137 da Lei 14.133/21**.

6.6 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.6.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.7 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.8 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.9 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O Município efetuará o pagamento de acordo com a entrega dos produtos e/ou pela prestação dos serviços efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, e em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade conforme habilitação do edital.

7.5 A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

8.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.6.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.6.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999**.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no **artigo 137 da Lei 14.133/21** constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

9.3 A Administração Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do **artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **artigo 139**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	424 SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
Unidade:	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0602.2283.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte:	1 500 1002
Catéc. Econ.:	3.3.90.39.50 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

12.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no **art. Art. 94 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Inocência – MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Inocência-MS, de de 2026.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Cristhiano Leal Araujo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 512/2025

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
CPF _____
- 2) _____



Inocência
PREFEITURA MUNICIPAL

CPF